PARECER Nº 015/2024

PARECER Nº 015/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
ORIGEM: Poder Executivo Municipal
ASSUNTO: **ALTERA A LEI MUNICIPAL 831/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 847/2020, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
OBJETO: Relatório e Parecer
COMISSÃO – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO APROVADO
Em 08 / 11 / 2024
(8 1 0) 2º Votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO APROVADO
Em 08 / 11 / 2024
(8 1 0) 2º Votação
Assinatura

RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, a ser apreciado por essa Comissão.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis ao Presidente desta Comissão, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para respectiva análise.

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelo relator.

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre "ALTERA A LEI MUNICIPAL 831/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 847/2020, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Conforme se depreende do Projeto em questão, o Município de Lagoa da Confusão visa a alteração de Lei aprovada anteriormente, a qual prevê a doação de imóvel de sua propriedade ao Estado do Tocantins, para construção da sede da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM, situada em Lagoa da Confusão/TO.

Ademais, o presente Projeto de Lei prevê a prorrogação por mais 60 (sessenta) meses o prazo limite para início das obras de construção da sede da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Adentando ao Mérito, insta informar que é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso, deflagrar o processo legislativo, principalmente por conta do

Nomi T. Carlos

disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a qual exige prévia autorização legislativa para o caso de doação de bens imóveis, senão vejamos:

> Art. 17. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:
>
> I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta última nos casos de:
>
> a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

Além disso, no caso de doação de imóveis, importa destacar que se trata de hipótese subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. É este o sentido inequívoco do art. 76, I, "b", da Lei no 14.133/2021, transcrito:

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08 / 11 / 2024
(8 | 0) 1ª Votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08 / 11 / 2024
(8 | 0) 2ª Votação
Assinatura

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Diante de todo o exposto consideramos que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, reuni os elementos formais essenciais exigidos pela Legislação aplicável à espécie, razão pela qual não visualizamos óbice por sua tramitação normal e regular do processo Legislativo.

Pelas precedentes razões, o Relator manifesta voto pela **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei, ante a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** acerca do referido Projeto.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Republicanos
Relator
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Alan Coelho dos Santos - PP
Relator
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Voto da Comissão:

O Presidente da Comissão acompanha o Voto do Relator pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, o secretário da Comissão extraí voto favorável ao parecer do Relator.

Ante a unanimidade de votos dos membros da Comissão, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobe para deliberação do plenário pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08 / 11 / 2024
(8 | 0) 1º Votação
Assinatura

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2024.

Nelvi Teixeira Carlos - Republicanos
Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Romivaldo José Martins – União Brasil
Secretário
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 08 / 11 / 2024
(8 | 0) 2º Votação
Assinatura

Davi Dias Reis Democrata - PP
Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Napoleão Dionísio da Costa - PDT
Secretário
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE